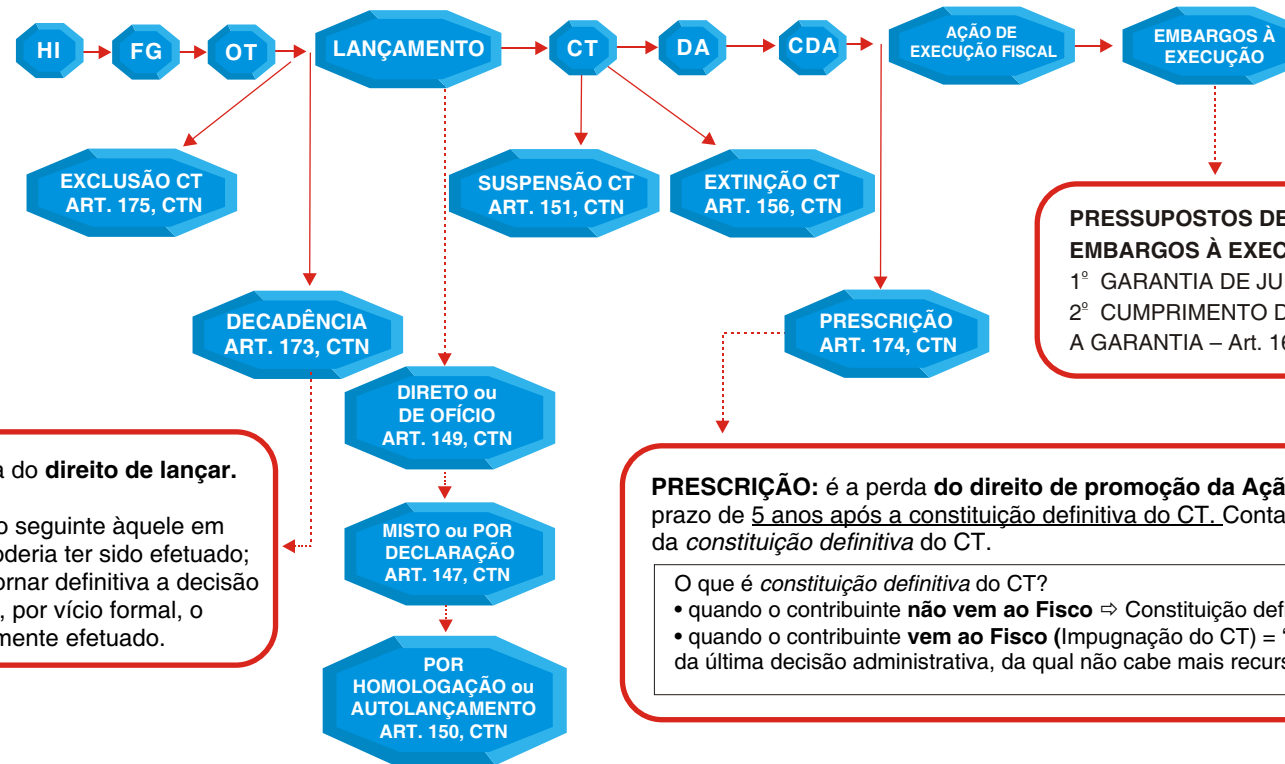


RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA – "LINHA DO TEMPO"

# RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA – "LINHA DO TEMPO"

RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA – "LINHA DO TEMPO"



**DECADÊNCIA:** é a perda do **direito de lançar**.  
Ocorre em 5 anos...

- do 1º dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**PRESCRIÇÃO:** é a perda do **direito de promoção da Ação de Execução Fiscal**, no prazo de 5 anos após a **constituição definitiva do CT**. Conta-se, pois, a partir da data da **constituição definitiva** do CT.

O que é **constituição definitiva** do CT?

- quando o contribuinte **não vem ao Fisco** ⇒ Constituição definitiva do CT = Lançamento
- quando o contribuinte **vem ao Fisco** (Impugnação do CT) = 'Trânsito em julgado' da última decisão administrativa, da qual não cabe mais recurso.

**PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 16 da Lei nº 6.830/80)**

- 1º GARANTIA DE JUÍZO (5 DIAS) – Art.9º, LEF;
- 2º CUMPRIMENTO DO PRAZO DE 30 DIAS, APÓS A GARANTIA – Art. 16 DA LEF.

- HI:** HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA
- FG:** FATO GERADOR (ARTS. 114 A 118, CTN)
- OT:** OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. Pode ser:
  - PRINCIPAL (PECÚNIA);
  - ACESSÓRIA (FAZER, NÃO FAZER E TOLERAR).
- LANÇAMENTO:**
  - CONSTITUI O CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 142, CTN);
  - ATO DOCUMENTAL DE COBRANÇA;
  - ATO PRIVATIVO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (VINCULADO E OBRIGATÓRIO).
- CT:** CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 139, CTN)
- DA:** DÍVIDA ATIVA – ARTS. 201 E 202, CTN (INSCRIÇÃO = Transforma o CT em DA)
- CDA:** CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA
  - **Título Executivo Extrajudicial** – ART. 202, parágrafo único, CTN
- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO** (LEI Nº 6.830/80)

- SUSPENSÃO DO CT** (ART. 151, CTN) "**MODERECOPA**" (palavra mnemônica)
  - I - MORATÓRIA
  - II - DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL
  - III - RECLAMAÇÕES E RECURSOS EM PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO
  - IV - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA
  - V - CONCESSÃO TUTELA ANTECIPADA EM OUTRAS AÇÕES (LC Nº 104/2001)
  - VI - PARCELAMENTO (LC Nº 104/2001)
- EXTINÇÃO DO CT** (ART. 156, CTN) ROL TAXATIVO
  - I - PAGAMENTO (ART. 157)
  - \*II - COMPENSAÇÃO (ART. 170)
  - \*III - TRANSAÇÃO (ART. 171)
  - \*IV - REMISSÃO (ART. 172) (REMITIR = PERDOAR) ⇒ (PARA TRIBUTO E MULTA LANÇADOS)
  - V - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA (ARTS. 174 E 173)
  - VI - CONVERSÃO DO DEPÓSITO EM RENDA
  - VII - PAGTO. ANTECIPADO E HOMOLOGAÇÃO DO LANÇAMENTO (ART. 150, §§, 1º e 4º, CTN)
  - VIII - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (ART. 164)
  - IX - DECISÃO ADMINISTRATIVA IRREFORMÁVEL
  - X - DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO
  - \*XI - DAÇÃO EM PAGTO. (BENS IMÓVEIS) – (LC Nº 104/2001)

\*MODALIDADES INDIRETAS DE EXTINÇÃO DO CT
- EXCLUSÃO DO CT**
  - I - ISENÇÃO – ARTS. 176 a 179 (ANTES DO LANÇAMENTO E APÓS A OT) – PARA TRIBUTO NÃO LANÇADO;
  - II - ANISTIA – ARTS. 180 a 182 (ANTES DO LANÇAMENTO E APÓS A OT) – PARA MULTA NÃO LANÇADA.